

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Instrumentação e Transdutores	1.º semestre	2		3			
Sistemas de Aquecimento e Refrigeração	1.º semestre	2		2			
Higiene e Segurança	1.º semestre	1	2				
Sistemas de Travões e Controlo de Tracção	1.º semestre	1	3				
Sistemas de Ignição e Injecção	1.º semestre		2	2			
Tecnologia Automóvel II	1.º semestre		2	4			
Revestimentos e Pinturas	2.º semestre	2		2			
Qualidade	2.º semestre	1	2				
Legislação e Inspeção Automóvel	2.º semestre		3				
Organização e Gestão	2.º semestre	1	2				
Sistemas Eléctricos e Electrónicos	2.º semestre	2		2			
Projecto I	2.º semestre	1		4			
Diagnóstico Computorizado no Automóvel	2.º semestre		2	2			
Estágio I	2.º semestre						

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria

Curso de Engenharia Automóvel

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sistemas de Controlo	1.º semestre	2	2				
Projecto Assistido por Computador	1.º semestre	2		3			
Estruturas Automóveis	1.º semestre	2		2			
Sistemas de Transmissão	1.º semestre	1		3			
Elementos de Máquinas	1.º semestre	1		2			
Aerodinâmica	1.º semestre	2	2				
Marketing	2.º semestre		3				
Engenharia Assistida por Computador	2.º semestre	1		3			
Manutenção Automóvel	2.º semestre	2		2			
Microcomputadores	2.º semestre	2		2			
Turbomáquinas	2.º semestre	2	2				
Projecto II	2.º semestre	2		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Energia e Ambiente nos Transportes	1.º semestre	2	2				
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre		3				
Gestão Comercial	1.º semestre		3				
Investigação Operacional	1.º semestre	2	2				
Segurança Automóvel	1.º semestre	2	2				
Projecto III	1.º semestre			6			
Estágio II	2.º semestre						

Despacho Normativo n.º 28/2002

No âmbito do Programa de Cooperação Luso-Espanhola, foi consagrada a introdução do Espanhol como Língua Estrangeira II no currículo do 3.º ciclo do ensino

básico, pelo despacho n.º 757/97 (2.ª série), de 21 de Maio.

Em cumprimento deste acordo e em regime experimental, mediante a autorização das direcções regionais de educação, têm funcionado turmas de Espanhol, no

3.º ciclo do ensino recorrente e no ensino secundário recorrente.

Porém, o contínuo aumento de solicitações para a frequência da disciplina de Espanhol no ensino recorrente torna necessário integrá-la nos planos de estudo desta modalidade de ensino.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — O plano de estudos do 3.º ciclo do ensino básico recorrente passa a oferecer a disciplina de Espanhol, nível de iniciação, constituída por 12 unidades.

2 — O plano de estudos do ensino secundário recorrente passa a oferecer as disciplinas de Espanhol, nível de iniciação, e de Espanhol, nível de continuação, constituídas por 12 unidades cada uma.

Ministério da Educação, 15 de Março de 2002. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Félix Maroto Praia*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 467/2002

de 23 de Abril

A presente portaria regula a instrução do requerimento de autorização de serviços externos ou de alteração da autorização, a vistoria prévia e os parâmetros a ter em conta na decisão, de acordo com o regime legal de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

O projecto correspondente à presente portaria foi publicado para apreciação pública na separata n.º 2 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 26 de Julho de 1999. Diversas associações sindicais e uma associação patronal formularam pareceres sobre o projecto que foram ponderados e suscitaram alterações em alguns aspectos.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Requerimento de autorização de serviços externos

1 — O requerimento de autorização de serviços externos deve ser apresentado ao Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT) e conter os seguintes elementos:

- a) A identificação do requerente através do nome, estado civil, profissão e residência ou, consoante os casos, do nome e número de identificação de pessoa colectiva, ou ainda da designação da entidade da administração pública central, regional ou local ou de instituto público;
- b) O objecto social, se o requerente for pessoa colectiva;
- c) A localização da sede e dos seus estabelecimentos;
- d) A indicação do pedido, precisando a modalidade de serviço externo, as actividades de segu-

rança e higiene e ou saúde no trabalho, bem como os sectores de actividade económica em que o requerente as pretende exercer.

2 — O requerente deve especificar as actividades de risco elevado que poderão ser exercidas por empresas ou estabelecimentos a que pretenda prestar serviços de segurança e higiene e ou saúde no trabalho.

3 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Cópia autenticada da respectiva escritura pública e das alterações e indicação da publicação no *Diário da República*, no caso de pessoa colectiva;
- b) Enumeração do pessoal técnico superior e técnico de segurança e higiene do trabalho, médico do trabalho e enfermeiro, consoante as actividades de segurança e higiene e ou saúde no trabalho para que se pretende autorização, com indicação da natureza dos respectivos vínculos e dos períodos normais de trabalho ou tempos mensais de afectação;
- c) Enumeração de outros recursos humanos, com a indicação das qualificações, das funções, da natureza dos respectivos vínculos e dos períodos normais de trabalho ou tempos mensais de afectação;
- d) Organograma funcional;
- e) Área geográfica em que se propõe exercer as actividades de segurança e higiene e ou saúde no trabalho;
- f) Indicação do número de trabalhadores que pretendem abranger com os serviços em estabelecimentos industriais e em estabelecimentos comerciais;
- g) Indicação das actividades ou funções para as quais se prevê o recurso a subcontratação;
- h) Memória descritiva e plantas das instalações;
- i) Inventário dos equipamentos de trabalho a utilizar na sede e nos seus estabelecimentos;
- j) Inventário dos utensílios e equipamentos a utilizar na avaliação das condições de segurança, higiene e ou saúde no trabalho, com indicação das respectivas características técnicas, marcas e modelos;
- l) Inventário dos equipamentos de protecção individual a utilizar em certas tarefas ou actividades que comportem risco específico para a segurança e saúde, com indicação das respectivas marcas e modelos e, quando se justifique, dos códigos de marcação;
- m) Manual de procedimentos no âmbito da gestão do serviço, nomeadamente sobre a política de qualidade, o planeamento das actividades e a política de subcontratação, bem como no âmbito dos procedimentos técnicos nas áreas de actividade para que se requer autorização, com referência aos diplomas legais, a normas portuguesas, comunitárias ou internacionais, a guias de procedimentos de organismos internacionais reconhecidos, a códigos de boas práticas e a listas de verificação.

4 — Nos casos referidos no n.º 2, o requerimento deve ainda ser acompanhado de elementos comprovativos de que a qualificação dos recursos humanos e os utensílios